



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 27 de setembro de 2019

MENSAGEM Nº 58/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 20.490/19
Data: 27 / 09 / 2019
Protocolista:

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a **Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro do ano de 2020**, como determina a legislação pertinente, esperando ter contemplado neste documento, as principais necessidades do nosso município, tendo como metas principais, a execução de políticas públicas com vistas à melhoria da qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento do Município de Marataízes

No projeto estão definidas todas as diretrizes a serem seguidas para a elaboração de instrumentos de trabalho do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal para ano de 2020.

É fundamental ressaltar que o Município de Marataízes vive um novo tempo. A arrecadação dos royalties do petróleo em razão do acordo celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo – ANP, Governo do Estado do Espírito Santo e a Petrobras foi redimensionada, passando a participação municipal de 6% para 37,7%, e apresentou já neste exercício de 2019 um crescimento considerável, o que tem possibilitado ao Poder Executivo Municipal a realização de projetos de infraestrutura nas comunidades, sejam elas urbanas como rurais, sempre em busca de uma melhor qualidade de vida para o cidadão e, conseqüentemente, preparando



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

a cidade que tanto amamos para o futuro. Um povo bem cuidado é a meta desta administração municipal.

Mas não é somente em infraestrutura que estamos aplicando os recursos públicos, pois as nossas metas de crescimento, desenvolvimento e melhorias também passam pela Educação, com as diversas escolas que foram/estão sendo reformadas, outras que estão/serão construídas (como o CAIC e o Nagib Meleipe), sem esquecermos da manutenção dos educandários; a saúde ampliada e de qualidade é foco também desta nova política de aplicação dos recursos públicos. É a segurança dos nossos munícipes. É a assistência social com seus programas e projetos social, e que além daqueles que já vem sendo realizados a anos, podemos destacar o Programa "**MARATAÍZES MAIS MORADIA**".

O ano de 2019 é uma realidade, mas o ano de 2020 não será diferente, isto porque a arrecadação se manterá em alta. As políticas Públicas continuarão tendo o apoio integral do Governo Municipal, e os investimentos não serão interrompidos, pois o pensar desta administração tem como ator principal o cidadão de Marataízes.

Cumpra informar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores que, em cumprimento a legislação foi realizada Audiência Pública no dia 12 de setembro de 2019, no Auditório do Centro de Convivência Renascer de Marataízes, conforme documentos acostados.

Considerando que este projeto é do interesse público, aguardamos a apreciação e a devida votação, em **caráter de urgência especial**, para que possamos dar continuidade às ações e metas traçadas.

Lembramos que, para qualquer realização de emendas com objetivo de alteração de valores dos projetos/atividades, será necessário que as mesmas estejam de acordo com a Fonte de Recurso e a Categoria da Natureza da Despesa da ficha a ser modificada. ✓



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Desta forma, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Ao Exmo.

Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 /2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de **2020**, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ **314.700.000,00 (Trezentos e Quatorze Milhões e Setecentos Mil Reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º – A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	318.939.997,77
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	15.921.428,50
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.423.949,96
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.094.460,87
1700000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	295.384.346,24
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.812,20
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.300.000,00
2400000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.300.000,00
1700000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(8.539.997,77)
1700000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA CORRENTES	(8.539.997,77)
	TOTAL	314.700.000,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

Gabinete do Prefeito

estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	202.635.053,58
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.720.000,00
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	313.974,92
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.601.078,66
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	102.752.946,42
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	102.374.486,14
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	378.460,28
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.312.000,00
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.587.200,00
9999.99.00.00.00	ORÇAMENTO IMPOSITIVO	3.724.800,00
TOTAL	-	314.700.000,00

Art. 4º – A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto de lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. /

§ 1º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. /

§ 2º – Quando se tratar de emendas impositivas destinadas à repasse para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar na emenda o objeto e o beneficiário da emenda. /

§ 3º – O Poder Executivo no atendimento às emendas impositivas obedecerá ao disposto no §13º e §14º – Incisos I, III e IV, §15º, §16º e §17º, do art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2017. /

Art. 6º – Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes para o Exercício Financeiro de 2020, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no percentual e limite previstos no §1º do art. 25 da Lei nº 2.065/2019 – LDO 2020 do valor total da Despesa /



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta, de acordo com o disposto nos Art. 42 e 43 § 1º incisos I, II, e III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal. ✓

§ 1º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, as seguintes situações:

I - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com indicações de Emenda Impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo;

VII - as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), uma vez que tratar-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o "caput" tem por finalidade reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

§ 3º - Utilizar a reserva de contingência, como recurso de abertura de créditos adicionais, na forma constante na Lei 2.065/2019 – LDO 2020. ✓

§ 4º – Para o cumprimento do disposto no “caput” utilizar-se-á como fonte de recursos o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso, o excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso e, ainda, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previstos nos incisos I, II e III do § 1º e no § 3º do art. 43 da lei 4.320/1964. ✓

Art. 7 – O Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de receita ou por financiamento em organizações financeiras nacionais e estrangeiras, observado os limites legais de endividamento com base na Receita Corrente Líquida desde que previamente autorizado pelo Legislativo. ✓

Art. 8º – Em caso de desmembramento ou fusão de Secretarias, fica autorizado pelo Legislativo que os recursos serão remanejados de órgãos ou unidades gestoras que compõe a Lei Orçamentária Anual, quando desmembramento; e quando tratar-se de fusão os recursos serão agrupados respeitados os projetos/atividades, a fim de não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento. ✓

Art. 9º – No decorrer do exercício poderá haver redução das ações e metas estabelecidas desde que necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere ao equilíbrio financeiro-orçamentário. ✓

Art. 10 – Ficam atualizados e incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 2.065/2019 – LDO 2020, as novas Ações Orçamentárias criadas por esta Lei e a redistribuição dos Projetos e Atividades e valores dos mesmos e de programas nas Unidades Orçamentárias, conforme definidos em cada anexo da despesa. ✓

Art. 11 – Celebrar convênios e/ou parcerias, conforme leis que regem a matéria. ✓

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020. ✓

Marataízes/ES, 27 de setembro de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal